



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 057/2011

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Classe	Carga Horária	Vencimento por contratação em R\$
Educador Infantil	18	EI I	A	32 horas semanais	R\$ 1.937,60

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011.

Art. 3º. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

2.079 – Manutenção do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

537- 3.3.90.04.99.00.00.0031.0 Outras contratações por tempo determinado

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

2.079 – Manutenção do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

538- 3.3.90.04.15.00.00.0031.0 Obrigações patronais

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo suprir a necessidade temporária de educadores infantis nas Escolas de Educação Infantil do Município de Gramado.

Ademais, a necessidade de contratação temporária de Educadores Infantis para suprir a necessidade atual e momentânea é temporária, conforme justificativas seguintes:

- 08 Educadores Infantis para atuarem em novas turmas que serão inauguradas e turmas já existentes de berçário e maternal da EMEI Dr. Carlos Nelz;
- 06 Educadores Infantis para atuarem em novas turmas que serão inauguradas e turmas já existentes de berçário e maternal da EMEI Julita Tissot;
- 02 Educadores Infantis para atuarem em turmas de maternal, com crianças entre 02 e 05 anos de idade, na EMEF Maximiliano Hahn;
- 01 Educador Infantil para atuar em turma de maternal, com crianças entre 01 e 02 anos de idade, na EMEF Branca de Neve I; e
- 01 Educador Infantil para atuar em turma de maternal, com crianças entre 02 e 03 anos de idade, na EMEF Vicente Casagrande.

Convém destacar ainda que não há mais candidatos a serem

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

nomeados para preenchimento do cargo no concurso público vigente (documentos anexos), o que reforça a necessidade de se realizar as contratações de forma temporária e emergencial.

Outrossim, a necessidade de contratação é momentânea, vez que há previsão para realização de concurso público em breve.

Salienta-se também a extrema necessidade dos alunos da rede municipal de ensino em receber uma educação de qualidade, que justifica a necessidade de contratação temporária de educadores infantis para atender a carência atual e momentânea.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br